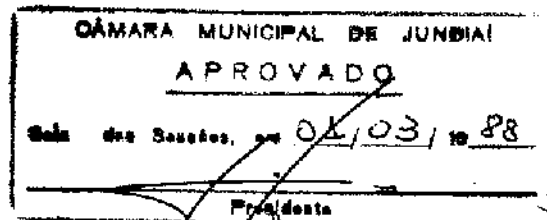




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.656

Informações do Executivo sobre intermediação para recebimento de verbas do Projeto CURA e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.



O Projeto de Lei 4.469, do Prefeito Municipal (constante da pauta da sessão desta data), autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de obras de canalização através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

A Lei 2.758, de 26 de outubro de 1984, autorizou o Prefeito Municipal a realizar operação de crédito com o extinto BNH - Banco Nacional da Habitação para atender às finalidades de aplicação dos Programas de Complementação Urbana (Projeto CURA).

Também a Lei 3.026, de 16 de dezembro de 1986, autorizou o Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal para as obras de restauração do Cine Teatro Polytheama através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Segundo informações, teria a Prefeitura, além do mais, contratado serviços de intermediação para o recebimento das verbas acima referidas, a fim de agilizar os processos.

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe:

1. Proceda a informação a respeito de intermediação de escritório técnico especializado para a liberação de verbas do Projeto CURA e do FAS?

2. Se positivo, com quais empresas foram contratados aqueles serviços, quais os seus custos e qual o inteiro teor dos atos que formalizaram esse procedimento (enviar cópia)?

Sala das Sessões, 23.02.88

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 085/88

Proc. nº 5907/88

02591

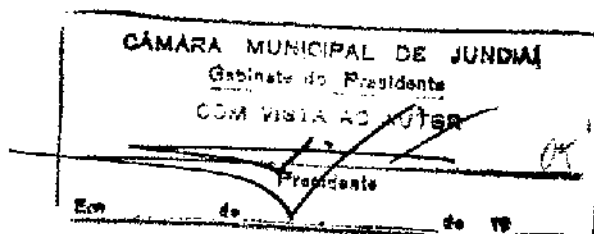
1988

170

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de março de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 2.656, de autoria do Nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, - vimos informar a V.Exa. que estamos providenciando as informações, sendo que as remeteremos oportunamente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 260/88

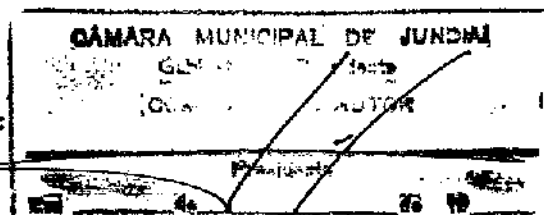
Proc. nº 5907/88

03227 1553 1550

Jundiáí, 03 de Junho de 1.988.

PROTOCOLLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº -

2.656/88, de autoria do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, vi
mos prestar a V.Exa. os seguintes esclarecimentos: -

1.- Não houve intermediação de escritórios técnicos com a fina-
lidade de liberar verbas. Os projetos executivos das obras do -
Projeto CURA foram elaborados pela empresa Proplasa - S.A. Quan-
to ao FAS é necessário esclarecer que existem quatro programas-
para financiamento de obras: -

FAS I - Unidades médicas e creches: os projetos e documentos
foram elaborados pela Prefeitura Municipal de Jun -
diáí.

FAS II - Polytheama: os projetos foram elaborados pela Arqª-
LINA BÔ BARDI e equipe por ela designada.

FAS III - Canalização de rios e córregos: os projetos existen-
tes foram elaborados pela Prefeitura e empresas espe-
cializadas.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 260/88

-fls.02-

- Rio Guapeva: empresa Maubertec - 1980
- Rio Jundiá: CNEC - em 1981
- Córrego da Colônia: Prefeitura em 1983/84

FAS IV - Escola Superior de Educação Física: os estudos iniciais foram elaborados pela Prefeitura e aguardam oportunidade de prosseguimento.

2.- Seguem cópias dos contratos com a Proplasa S/A e com a Arqª LINA BÔ BARDI.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

CONTRATO Nº 024/85

que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FIRMA PROPLASA-PROJETOS E PLANEJAMENTO S/A, para prestação de serviços de consultoria na implantação do Programa Cura.- Proc. nº 05410/84(SOP).

CLÁUSULA IPREÂMBULO1. CONTRATANTES

São partes contratantes a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. ANDRÉ BENASSI e a firma PROPLASA-PROJETOS E PLANEJAMENTO S/A, doravante denominada simplesmente CONSULTORA, com sede à Avenida Paulista, 2073, Cj. - 2301 em São Paulo, devidamente inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 62.420.518/0001-31, neste ato representada pelo Arquiteto GERALDO GOMES SERRA, residente e domiciliado à Rua Olegário Maria no, 717 em São Paulo.

2. FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente Contrato decorre da aprovação da Proposta de serviços profissionais especializados de Consultoria, apresentada pela CONSULTORA, a convite da PREFEITURA, e fundamenta-se no disposto no Art. 83 da Lei 5.194, de 24.12.66, no Art. 126 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67 e no Art. 24, inciso V, da Lei Estadual nº 89, de 27.12.72.

CLÁUSULA IIOBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente Contrato a execução - pela CONSULTORA dos serviços cuja descrição está contida na - Proposta Técnica aprovada, a qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, e destinados a consultoria na elaboração do Projeto CURA, estudos e projetos e financiamentos de obras públicas da PREFEITURA, compreendendo:

1. Elaboração de estudos urbanísticos, sócio-econômicos e financeiros com vistas à implantação, no Município, do Programa CURA;

2. Análise e projeções da capacidade de en



dividamento da PREFEITURA para os próximos 20 (vinte) anos, --
com vistas a dimensionar os programas financiáveis;

3. Assessoria na adequação da Legislação -
Municipal às exigências do Programa CURA;

4. Elaboração dos Projetos Executivos de -
Arquitetura e Engenharia dos programas a serem propostos no Pro-
jeto CURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para o desenvolvimento dos serviços acima-
especificados, bem como daqueles descritos na proposta técnica,
a Prefeitura do Município de Jundiá, estará obrigada a forne-
cer à Contratada somente as informações disponíveis. A falta de
informações que, eventualmente, venha a ocorrer não dará motivo
a atrasos no desenvolvimento dos serviços e caberá à Contratada
a pesquisa e o levantamento dos dados complementares necessá- --
rios, à exceção de documentos contábeis e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os projetos executivos serão elaborados de
acordo com as normas da ABNT e/ou critérios e parâmetros de di-
mensionamento determinados pela Prefeitura e Departamento de -
Águas e Esgotos de Jundiá.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Durante o período de execução do programa-
CURA, até a conclusão de todas as obras, a Consultora deverá -
fornecer todos os detalhes e orientações necessárias à execução
dos projetos, sempre que forem solicitados pela Prefeitura, sem
qualquer despesa.

CLÁUSULA III

NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONSULTORA se obriga a executar os servi-
ços objeto do presente Contrato, de acordo com a Metodologia -
apresentada na Proposta Técnica, e, nos casos omissos, com as -
Normas Técnicas, especificações e legislações pertinentes em vi-
gor no País.

CLÁUSULA IV

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. PRAZO TOTAL

1.1. O prazo para execução dos serviços



estipulados nos itens de 1 a 3 da Cláusula II é de 90 (noventa) dias, iniciando-se os mesmos 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato entre a PREFEITURA e a CONSULTORA.

1.2. O prazo para execução dos serviços estipulados no item 4 da Cláusula II será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, entre a Prefeitura Municipal e o Agente Financeiro, do Convênio de Promessa de Refinanciamento para as obras do Programa CURA e da autorização para contrair o empréstimo, do Senado Federal.

2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de entrega do relatório final poderá ser prorrogado:

- Por iniciativa da Prefeitura, fundada em conveniência administrativa ou técnica;

- Mediante requerimento da CONSULTORA, e a critério da PREFEITURA se e quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a. Ato ou fato da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

b. Caso fortuito ou força maior, excluindo a simples ocorrência de chuvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese da letra "a" o ocorrido terá de ser comprovado pela CONSULTORA mediante documentação hábil em processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese prevista na letra "b", a inevitabilidade do atraso, a absoluta ausência de culpa, da CONSULTORA, e relação direta de causa e efeito entre o evento alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser documentalmente comprovados pela CONSULTORA para apreciação e decisão da PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O requerimento da CONSULTORA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias consecutivos da data do ato ou evento alegado como causa do atraso.

PARÁGRAFO QUARTO:

A comprovação da tempestividade do requeri



mento será feita pelo Recibo do Protocolo da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUINTO:

Em qualquer caso e independente de comunicação específica não serão computados nos prazos acima previstos, os dias tomados pelas aprovações no Agente Financeiro, no BNH, no Senado Federal e na Prefeitura Municipal, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro, "in fine" Cláusula II, quanto aos documentos contábeis e fiscais municipais.

CLÁUSULA V

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

A PREFEITURA acompanhará, permanentemente, o desenvolvimento dos serviços ora contratados, através de sua Gerência do Programa CURA.

CLÁUSULA VI

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. PREÇO

Em contrapartida à prestação dos serviços descritos na Cláusula II, a PREFEITURA pagará à CONSULTORA, importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do empréstimo do Projeto CURA.

2. FORMA DE PAGAMENTO

A importância acima será paga da seguinte forma:

a. 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) vencendo-se a primeira 15 (quinze) dias a contar da data do enquadramento e adesão da Prefeitura ao Programa CURA, expressa pela resposta do Agente Financeiro ou do BNH à solicitação encaminhada pela Prefeitura e a ser paga mediante apresentação de Relatórios de Andamento, entregues acompanhando a fatura.

b. 1 (uma) parcela igual a 4% (quatro por cento) do valor do empréstimo conveniado pela PREFEITURA com o Agente Financeiro, menos a quantia, reajustada de acordo com a variação das UPC's, paga na forma prevista na letra "a" deste item, vencendo-se quando da liberação pelo Agente Financeiro da primeira parcela do financiamento do Projeto CURA e calculada segundo o valor da UPC recebida pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos acima referidos, superiores a 30 (trinta) dias, a CONSULTORA suspenderá os trabalhos em andamento até a regularização desses pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o empréstimo não se viabilize, qual quer que seja o motivo, o presente Contrato será automaticamente rescindido e a Prefeitura estará desobrigada a efetuar qualquer outro pagamento à Consultora, além das parcelas pagas até a data da referida inviabilização.

CLÁUSULA VIIVALOR E DOTAÇÃO1. VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de Cr\$ 428.808.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões e oitocentos e oito mil cruzeiros), equivalentes a 24.000 UPC's em out/84, e que corresponderá, no máximo, à 4% (quatro por cento) do valor total do financiamento.

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessária, e constarão dos orçamentos dos exercícios futuros, quando for o caso.

CLÁUSULA VIIIALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITIVOS

1. Nenhuma alteração de forma ou qualidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONSULTORA.

2. A PREFEITURA poderá autorizar ou determinar à CONSULTORA modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes objetivos:

2.1. Aumento ou diminuição de quantidade de qualquer serviço previsto na proposta;

2.2. Suspensão de qualquer serviço;

2.3. Alteração da natureza, qualidade ou espécie dos serviços previstos;

2.4. Execução de serviço adicional de qualquer espécie indispensável, a juízo da Prefeitura, à conclusão-



dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quaisquer alterações, acréscimos ou reduções deverão ser autorizados ou determinados expressamente por escrito pela PREFEITURA e serão formalizados por Termo Aditivo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os serviços adicionais, solicitados pela Prefeitura, previstos no item 2 acima, implicarão em alteração dos honorários, calculados sempre como 4% do custo das obras previstas.

CLÁUSULA IX

RESCISÃO DO CONTRATO

1. RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1.1. Unilateralmente, pela PREFEITURA, quando a CONSULTORA não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

1.2. Bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2. INDENIZAÇÃO

Na hipótese prevista no item 1.2. supra, à CONSULTORA caberá receber o valor dos serviços executados, descontadas as parcelas já recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ocorrendo a resolução prevista no item 1.1 supra, a PREFEITURA procederá da mesma maneira prevista no item 2 desta Cláusula, respondendo entretanto, a CONSULTORA por perdas e danos cobráveis administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nas hipóteses previstas nos itens 1.1 e 1.2, os serviços executados serão orçados em relação ao total contratado, através de índices de proporcionalidade obtidos das tabelas do Instituto de Arquitetos do Brasil e Instituto de Engenharia.

CLÁUSULA X

DIREITOS DO AUTOR E RESPONSABILIDADE

1. DIREITOS AUTORAIS

Sem prejuízo dos direitos autorais da



CONSULTORA, os estudos e projetos ficam pertencendo à PREFEITURA.

2. RESPONSABILIDADE DA CONSULTORA

A CONSULTORA será responsável perante a PREFEITURA sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pelos efeitos do presente Contrato, pela boa qualidade dos serviços executados e dos relatórios e recomendações que emitir.

CLÁUSULA XI

PENALIDADES E FORMA DE APLICAÇÃO

1. PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a PREFEITURA sujeitar a CONSULTORA às seguintes penalidades:

1.1. Suspensão do direito de licitar e de contratar, por um prazo fixado em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a PREFEITURA, considerando para tanto, a reincidência em faltas, sua natureza e gravidade;

1.3. Multa, quando houver atraso na entrega dos serviços, ressalvados os casos previstos no item 2 da Cláusula IV.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O valor da multa deverá ser calculado pela fórmula:

$$M = 0,1 \frac{V}{P}, \text{ na qual:}$$

M = Multa em cruzeiros por dia;

V = Valor total efetivo do serviço, em cruzeiros, constante deste Contrato;

P = Prazo total contratual fixado no Cronograma Físico, contado em dias.

2. NOTIFICAÇÃO À CONSULTORA

A PREFEITURA notificará por escrito a CONSULTORA do dever do recolhimento à Tesouraria da multa aplicada, o que deverá ser efetuado dentro do prazo improrrogável.



de 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, a CONSULTORA poderá recorrer à PREFEITURA desta ou de qualquer outra penalidade, devendo o requerimento dos recursos ser protocolado dentro daquele prazo.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Recebidos os serviços, a PREFEITURA poderá determinar à CONSULTORA, o prosseguimento dos mesmos e a fiscalização das obras respectivas, verificadas:

1.1. A qualidade dos trabalhos realizados na elaboração dos serviços;

1.2. Disponibilidade de pessoal e meios da CONSULTORA;

1.3. Apresentação da proposta de execução, de acordo com o escopo de trabalho apresentado pela PREFEITURA;

1.4. Conveniência dos preços oferecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Independentemente de qualquer determinação da Prefeitura, a Consultora estará obrigada a exercer o acompanhamento das obras objeto do programa, no que se refere à rigorosa observância dos projetos elaborados.

CLÁUSULA XIII

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor quando da sua assinatura pela PREFEITURA.

CLÁUSULA XIV

FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

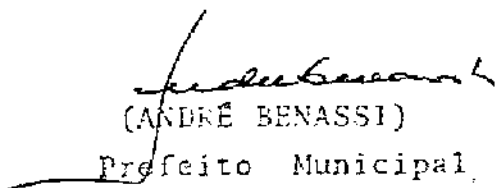
E, por estarem assim justas e contratadas,

-segue fls.09-



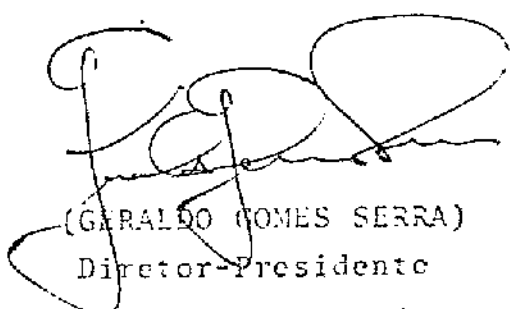
assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e para um só efeito.

Jundiá, 11 de março de 1985.



(ANDRÉ BENASSI)

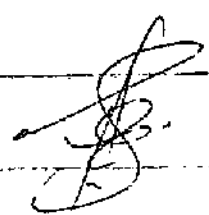
Prefeito Municipal



(GERALDO GOMES SERRA)

Director-Presidente

Testemunhas:



na. -



TERMO ADITIVO A CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: PROPLASA PROJETOS E PLANEJAMENTO S/A

OBJETO: CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CURA

Pelo presente termo aditivo "ADITIVO" a instrumento particular de Contrato "CONTRATO" para Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados de um lado, o Município de Jundiaí, pessoa jurídica de direito público interno, aqui chamada simplesmente "CONTRATANTE" e devidamente representado pelo Dr. André Benassi, Prefeito Municipal e, do outro lado, a firma PROPLASA Projetos e Planejamento S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paulista, 2073, Cj. 2301, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 62.420.518/0001-31, aqui chamada simplesmente "CONTRATADA" e neste ato representada pelo seu Presidente Geraldo Gomes Serra, arquiteto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à R. Olegário Mariano, 717, São Paulo, Capital, ficou justo e avençado entre si, no atendimento de conveniência técnica e administrativa, a re-ratificação do CONTRATO que as partes firmaram em 11 de março de 1985, como segue:

CLÁUSULA I

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de execução dos serviços, fixados no item 1.2, da Cláusula IV, do CONTRATO, fica mantido, exceto quanto aos projetos básicos necessários à apresentação da solicitação formal de recursos ao BNH para a assinatura dos contratos das



obras do Plano de Complementação Urbana, serviços esses que se-
rão executados em até 30 (trinta) dias contados da data de as-
sinatura deste ADITIVO.

CLAUSULA II
FORMA DE PAGAMENTO

O item 2 de Cláusula VI passa a vigorar com a seguinte
redação: "A importância acima será paga da seguinte forma:

- a) 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de
Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), vencendo-se a
primeira, 15 (quinze) dias a contar da data do enquadramen-
to e adesão da Prefeitura ao Programa CURA, expressa pela
resposta do Agente Financeiro ou do BNH à solicitação enca-
minhada pela Prefeitura e a serem pagas mediante apresenta-
ção de relatórios de andamento, entregues acompanhando a fa-
tura.
- b) O CONTRATANTE também pagará à CONTRATADA pela antecipação
dos serviços de elaboração dos projetos básicos das obras
constantes do Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Plano de Com-
plementação Urbana apresentado ao BNH, a importância de
Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), com ven-
cimento na data da entrega dos referidos serviços.
- c) 1 (uma) parcela igual a 4% (quatro por cento) do valor do
empréstimo contratado pela Prefeitura com o Agente Financei-
ro, menos os Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco
mil cruzados), pagos nas formas previstas nas letras a e b,
deste item, vencendo-se quando da liberação do Agente Finan-
ceiro, da primeira parcela do financiamento do Projeto CU-
RA.

Parágrafo Único

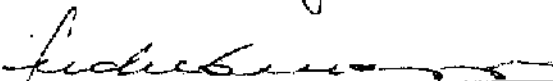
No caso de ocorrerem atrasos nos pagamentos acima referidos, superiores a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA suspenderá os trabalhos em andamento, até a regularização desses pagamentos."

CLÁUSULA IIIENTRADA EM VIGOR DO ADITAMENTO E CONDIÇÕES FINAIS

O presente ADITAMENTO entrará em vigor quando da sua assinatura, pelas partes, ficando ratificadas as Cláusulas do CONTRATO, inclusive foro, não retificados por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, ambos CONTRATANTES, por seus representantes legais abaixo assinados, aceitam todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente ajuste e assinam este termo em todas as suas 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, 29 de julho de 1.986.


ANDRÉ BENASSI

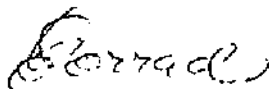
Prefeito Municipal

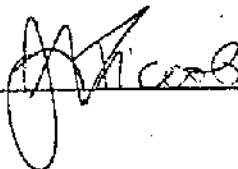

GERALDO GOMES SERRA

Diretor Presidente

CIC: 031.946.808-97

Testemunhas:









SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATANTE: Município de Jundiá
CONTRATADA: Proplasa-Projetos e Planejamento S/A
OBJETO: Consultoria na Implantação do Projeto CURA

Pelo presente Segundo Termo Aditivo "ADITIVO" a instrumento particular de Contrato "CONTRATO" para Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados de um lado, o Município de Jundiá, pessoa jurídica de direito público interno, aqui chamada simplesmente "CONTRATANTE" e devidamente representado pelo Dr. André Benassi, Prefeito Municipal e, do outro lado, a firma Proplasa-Projetos e Planejamento S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Paulista, 2073, Cj. 2301, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no C.G.C. do M.F., sob o nº 62.420.518/0001-31, aqui chamada simplesmente "CONTRATADA" e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Geraldo Gomes Serra, arquiteto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à R. Olegário Mariano, 717 em São Paulo, Capital, ficou justo e acertado entre si, no atendimento de conveniência técnica e administrativa, a ALTERAÇÃO do CONTRATO que as partes firmaram em 11 de março de 1985, assim como seu Termo Aditivo, firmado em 29 de julho de 1986, como segue:

CLÁUSULA I

FORMA DE PAGAMENTO

O item 2 da Cláusula VI do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação: "A importância acima será paga da seguinte forma:



- a) 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas de Cz\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), vencendo-se a primeira 15^a (quinze) dias a contar da data do enquadramento e adesão da Prefeitura ao Programa CURA, expressa pela resposta do Agente Financeiro ou do BNH, à solicitação encaminhada pela Prefeitura e a serem pagas mediante apresentação de relatórios de andamento, entregues acompanhando a fatura.
- b) A CONTRATANTE também pagará à CONTRATADA pela antecipação dos serviços de elaboração dos projetos básicos das obras constantes do Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Plano de Complementação Urbana apresentado ao BNH, a importância de Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), com vencimento na data da entrega dos referidos serviços.
- c) 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira quando da liberação pela CEF, da primeira parcela do empréstimo conveniado, consoante os valores seguintes:

VALORES DAS PARCELAS EM OTN

1ª Parcela:	5.515,19	OTN
2ª Parcela:	5.515,19	OTN
3ª Parcela:	5.515,19	OTN

- d) As faturas correspondentes às parcelas previstas no item "c" desta Cláusula, terão seus valores em cruzados calculados segundo os valores da OTN de julho, agosto e setembro respectivamente.
- e) Na hipótese de não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos no item "c" retro, desta Cláusula, os valores respectivos serão corrigidos quando da modificação do valor da OTN.



CLÁUSULA II

ENTRADA EM VIGOR DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E CONDIÇÕES FINAIS

O presente Segundo Termo Aditivo entrará em vigor quando da sua assinatura, pelas partes, ficando re-ratificadas pelo presente instrumento, as demais Cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, ambos CONTRATANTES, por seus representantes legais abaixo assinados, aceitam todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente ajuste e assinam este Termo em todas as suas 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas:

Jundiá, de de 1987

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

GERALDO GOMES SERRA

Diretor Presidente

Testemunhas:

CONTRATO Nº 108/86

Para a elaboração do Projeto de Reforma do Edifício do Cine Teatro Politeama, sito à Rua Barão de Jundiaí nº 202, que entre si fazem a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Arquiteto LINA BÔ BARDI.

A Prefeitura do Município de Jundiaí, com CGCMF 45780103/0001-50, sita à Rua Vigário J. J. Rodrigues nº 905, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Dr. ANDRÉ BENASSI, como Contratante e o Arquiteto LINA BÔ BARDI, CPF nº 011.758.108/94, como Contratada, na conformidade do artº 126, § 2º do Decreto Federal nº 200/67 e no artº 10, I da Lei Estadual nº 89/72, têm entre si justo e acordado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I - O Projeto de Reforma do próprio municipal Cine Teatro Politeama consta da adaptação do espaço circunscrito ao prédio, para múltiplos usos de caráter cultural em benefício da população da Cidade de Jundiaí, incluindo/ também orientação sobre o tratamento do entorno, do ponto de vista da preservação do bem tombado, e sobre a sistematização da circulação na vizinhança próxima.

Cláusula II - Cabe à Contratada, numa fase preliminar, determinar a abrangência da reforma, elaborando Anteprojeto da concepção arquitetônica, Memorial Justificativo abarcando a idéia básica que norteou o trabalho no sentido proposto/ e uma estimativa do custo total da reforma.

Cláusula III - A Contratada elaborará o Projeto Arquitetônico Definitivo segundo o Anteprojeto de que fala a cláusula II, devidamente aprovado pelo Contratante, definindo/ com precisão os elementos construtivos e sua localização, bem como os detalhes arquitetônicos cuja forma deve ser mais exposta/ para uma total compreensão e fiel execução.



Cláusula IV - A Contratada deverá indicar profissionais legalmente habilitados para a execução dos Projetos Estruturais e Projetos Complementares tais como: Iluminação Artificial, Condicionamento de Ar, Telefone, Som, Abastecimento de Água e Esgoto, Águas Pluviais e outros que venham a ser necessários.

Cláusula V - Cabe à Contratada a supervisão dos Projetos Complementares bem como sua coordenação.

Cláusula VI - O prazo de entrega do Anteprojeto será de 30 dias a partir da data do contrato e a do Projeto Arquitetônico Definitivo de 120 dias a contar da data da aprovação do Anteprojeto pelo Contratante.

Cláusula VII - Pelos serviços constantes das Cláusulas II, III, IV e V, do presente contrato e pela cessão, à Contratante, dos Direitos Autorais sobre o Projeto e o Anteprojeto, ficam estabelecidos os honorários de Cz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados) que serão pagos pela Prefeitura ao Arquiteto da forma seguinte: 05 parcelas mensais e consecutivas / de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados).

Cláusula VIII - A Fiscalização Arquitetônica das Obras será feita através de uma ou mais visitas semanais, caso necessário, à obra e os honorários a título de Pró-Labore serão de 140 OTN mensais.

Cláusula IX - O Contratante colocará à disposição do Contratado um compartimento, no edifício do Politéama, para instalação do escritório de projetos durante a realização dos trabalhos objeto deste contrato.

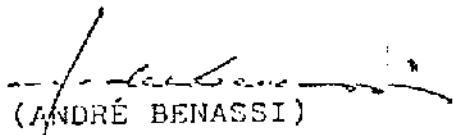
Cláusula X - Verificada a rescisão do contrato por inadimplência de quaisquer de suas disposições, a parte culpada fica obrigada à multa compensatória de 10% calculada sobre o valor total dos honorários.

Cláusula XI - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jundiá, SP., com a cláusula de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim, justas e contrata--
das, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas /
abaixo mencionadas, o presente contrato, em 06 (seis) vias de
igual teor e forma.

Jundiaí, 19 de junho de 1986.


(ANDRÉ BENASSI)

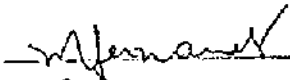
Prefeito Municipal

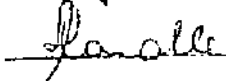
P/PREFEITURA


(LINA BÔ RARDI)

Arquiteto

Testemunhas:-





sec.-